



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 22 de junho de 2018.

Ofício C-nº 123/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 046/2018.

Proc 1890/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 046/2018, que o autoriza a celebrar Convênio com o a UNINTER EDUCACIONAL, Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, situada no Município de Curitiba, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.261.854/0001-57, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário.

Pelo Convênio a ser firmado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá concederá campos para a realização do referido Estágio Supervisionado, aos acadêmicos dos Cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino e, se obrigará a incluir os acadêmicos nos programas e/ou projetos institucionais de trabalhos específicos, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Desta forma, Senhores Edis, a vinculação dos estagiários às atividades será fixada, através do Termo de Compromisso entre os mesmos, com fundamento nos termos de legislação própria, ou seja, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis, considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal em
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 046/2018

Autoriza o Executivo Municipal a
celebrar Convênio com a
UNINTER EDUCACIONAL S/A.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Uninter Educacional S/A - Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, situada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.261.854/0001-57, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório será cumprido no âmbito da Unidade Concedente, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, atendendo ao espírito de integração e profissionalização e, obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da Instituição de Ensino.

Art. 3º A Unidade Concedente se obrigará a incluir os acadêmicos nos programas e/ou projetos institucionais de trabalhos específicos, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre a ela e, a Instituição de Ensino.

Art. 4º O Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e poder Concedente, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 5º A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 6º A Instituição de Ensino se responsabiliza pela contratação de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso a que se refere o art. 5º desta Lei, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.



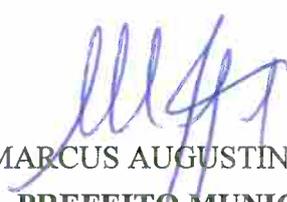
PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 046/2018

Fls. 02

Art. 7º Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinguetá, cópia do Convênio, após assinado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas Autarquias e demais Entidades da Administração Indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 122. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por Decreto do Prefeito, após Edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de Concorrência Pública.

§ 1º Serão nulos de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em Jornais e Rádios locais e regionais, inclusive na Imprensa Oficial do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.

Art. 123. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 124. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.

Art. 125. O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, consórcios e outras formas de parceria com a União, Estados, Municípios e entidades particulares, visando a realização de obras e serviços de interesse da comunidade.

• *Caput* com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1º de setembro de 2005.

§ 1º Após assinados os referidos convênios, o Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente, cópia dos mesmos à Câmara Municipal, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, para a devolução da ciência.

• § 1º acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1º de setembro de 2005.

§ 2º Dos convênios citados no *caput* se dará publicidade através do Jornal Oficial do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 056/2018 - JUR

Data: 26/06/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 046/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza a celebrar Convênio com a UNINTER EDUCACIONAL, Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, situada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.261.854/0001-57, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara**